



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 057/2013

Em 13 de 03 de 2013

AUTOR: HÉRCULES LAFITE.

Ementa

Autoriza

~~CONCEDE~~ ISENÇÃO NO ITBI- IMPOSTO SOBRE TRANS-
MISSÃO DE BENS IMÓVEIS, PARA OS IMÓVEIS DE ATÉ
60 M² E PARA QUEM POSSUI APENAS 01 (UM)
IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 19 de 03 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 03 de 09 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 11 de 09 de 13

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 057/2013

AUTORIA: Vereador Hércules Lafite

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 057/2013, de autoria do Vereador Hercules Lafite, que *"Concede isenção no ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis, para os imóveis de até 60m² e para quem possui apenas 01 (um) imóvel no Município de Campina Grande"*, vem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei Autorizativo, apresentado pelo nobre vereador Hércules Lafite demonstra forte apelo social, evocando inclusive, em sua justificativa, a necessidade de atualização da planta mobiliária de Campina, o que representaria uma base de cálculos revestida de maior equidade no estabelecimento dos percentuais incididos nos impostos. Destarte, a iniciativa de isentar no ITBI os imóveis de até 60m² e para quem possui apenas 1 (um) imóvel no Município, como pretendido pelo teor deste Projeto de Lei, firma-se como causa justa, portanto, de grande interesse social.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.



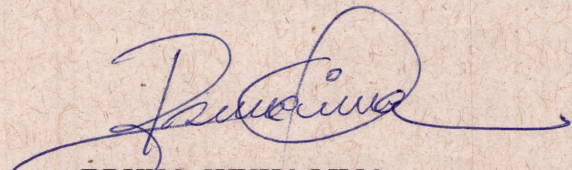
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

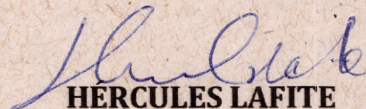
III. VOTO

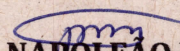
A Comissão de Cidadania, Justiça e Redação não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 07 de Julho de 2013.


BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator


HERCULES LAFITE
Secretário


NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



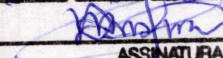
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR LAFITE

PROJETO DE LEI Nº. 057 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 13/03/13 10/52hs


ASSINATURA

AUTORIZA A ISENÇÃO NO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, PARA OS IMÓVEIS DE ATÉ 60 M₂ E PARA QUEM POSSUI APENAS 1 (UM) IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º - Autoriza a isenção no ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para os imóveis de até 60 m₂ e para quem possui apenas 1 (um) imóvel no município de cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 12 de Março de 2013.


LAFITE

Vereador do PSC



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR LAFITE

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Esse projeto parece a principio criar uma situação de evasão de receitas para o município, mais quando analisamos a realidade dos imóveis de Campina Grande, no que tange a regularização ou quitação dos impostos oriundos dos mesmos, vemos um alarmante quadro de evasão das receitas próprias de nosso município.

Outro sim, temos o real conhecimento, e que é publico e notório, de que a população de nossa cidade que têm o afã de conseguir adquirir um casa própria, e se depara com uma grande quantidade de impostos e taxas a serem pagas, que muitas vezes inviabiliza a realização deste sonho.

Com este projeto haveria um grande incremento das receitas no município, por alguns fatores entre os quais podemos citar: os moradores de imóveis que estejam irregulares, teriam a condição de regularizá-los, as pessoas que estão adquirindo seus imóveis, teriam esse desconto o que facilitaria a aquisição, se diminuiria drasticamente a evasão de receitas no município por questões de descontos que muitas vezes são norteados de outros interesses, haveria uma regulamentação para este tipo de prática, que ora é feito sem qualquer regra prescrita em lei.

Ainda mais, citamos outros motivos para que a mesma seja aprovada: atualização da planta mobiliária de nossa cidade, que apesar dos esforços, ainda é defasada.

Sem contar que isso traz a sociedade um grande benefício e de contrapartida, a mesma paga seus impostos sem que lhe cause certo descontentamento.

Por essas e outras razões, justificam-se o presente, para que o mesmo seja aprovado e baseado em leis constitucionais possa beneficiar toda população de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 12 de Março de 2013.

LAFITE

Vereador do PSC
Autor da Propositura



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR LAFITE

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 12 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA A ISENÇÃO NO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, PARA OS IMÓVEIS DE ATÉ 60 M₂ E PARA QUEM POSSUI APENAS 1 (UM) IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º - Autoriza a isenção no ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para os imóveis de até 60 m₂ e para quem possui apenas 1 (um) imóvel no município de cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 12 de Março de 2013.

LAFITE
Vereador do PSC



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR LAFITE

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Esse projeto parece a principio criar uma situação de evasão de receitas para o município, mais quando analisamos a realidade dos imóveis de Campina Grande, no que tange a regularização ou quitação dos impostos oriundos dos mesmos, vemos um alarmante quadro de evasão das receitas próprias de nosso município.

Outro sim, temos o real conhecimento, e que é publico e notório, de que a população de nossa cidade que têm o afã de conseguir adquirir um casa própria, e se depara com uma grande quantidade de impostos e taxas a serem pagas, que muitas vezes inviabiliza a realização deste sonho.

Com este projeto haveria um grande incremento das receitas no município, por alguns fatores entre os quais podemos citar: os moradores de imóveis que estejam irregulares, teriam a condição de regularizá-los, as pessoas que estão adquirindo seus imóveis, teriam esse desconto o que facilitaria a aquisição, se diminuiria drasticamente a evasão de receitas no município por questões de descontos que muitas vezes são norteados de outros interesses, haveria uma regulamentação para este tipo de prática, que ora é feito sem qualquer regra prescrita em lei.

Ainda mais, citamos outros motivos para que a mesma seja aprovada: atualização da planta mobiliária de nossa cidade, que apesar dos esforços, ainda é defasada.

Sem contar que isso traz a sociedade um grande benefício e de contrapartida, a mesma paga seus impostos sem que lhe cause certo descontentamento.

Por essas e outras razões, justificam-se o presente, para que o mesmo seja aprovado e baseado em leis constitucionais possa beneficiar toda população de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 12 de Março de 2013.

LAFITE

Vereador do PSC
Autor da Propositura



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR LAFITE

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 12 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA A ISENÇÃO NO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, PARA OS IMÓVEIS DE ATÉ 60 M² E PARA QUEM POSSUI APENAS 1 (UM) IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º - Autoriza a isenção no ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para os imóveis de até 60 m² e para quem possui apenas 1 (um) imóvel no município de cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 12 de Março de 2013.

LAFITE
Vereador do PSC



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR LAFITE

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Esse projeto parece a principio criar uma situação de evasão de receitas para o município, mais quando analisamos a realidade dos imóveis de Campina Grande, no que tange a regularização ou quitação dos impostos oriundos dos mesmos, vemos um alarmante quadro de evasão das receitas próprias de nosso município.

Outro sim, temos o real conhecimento, e que é publico e notório, de que a população de nossa cidade que têm o afã de conseguir adquirir um casa própria, e se depara com uma grande quantidade de impostos e taxas a serem pagas, que muitas vezes inviabiliza a realização deste sonho.

Com este projeto haveria um grande incremento das receitas no município, por alguns fatores entre os quais podemos citar: os moradores de imóveis que estejam irregulares, teriam a condição de regularizá-los, as pessoas que estão adquirindo seus imóveis, teriam esse desconto o que facilitaria a aquisição, se diminuiria drasticamente a evasão de receitas no município por questões de descontos que muitas vezes são norteados de outros interesses, haveria uma regulamentação para este tipo de prática, que ora é feito sem qualquer regra prescrita em lei.

Ainda mais, citamos outros motivos para que a mesma seja aprovada: atualização da planta mobiliária de nossa cidade, que apesar dos esforços, ainda é defasada.

Sem contar que isso traz a sociedade um grande benefício e de contrapartida, a mesma paga seus impostos sem que lhe cause certo descontentamento.

Por essas e outras razões, justificam-se o presente, para que o mesmo seja aprovado e baseado em leis constitucionais possa beneficiar toda população de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 12 de Março de 2013.

LAFITE

Vereador do PSC
Autor da Propositura